

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2017.

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39 (“Ecovix”), **RG ESTALEIROS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27 (“RG Estaleiros”); **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21 (“ERG 1”); **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99 (“ERG 2”); **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (“ERG 3”); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, (“Engevix Defesa”, e, em conjunto com Ecovix, RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG3, o“Grupo Ecovix”) todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências.

PREÂMBULO

Considerando que:

A) Atualmente, a Nova Engevix é a legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Ecovix, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas;

B) A Ecovix, por seu turno, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor bancário sul, sem número, quadra 4, lote $\frac{3}{4}$, andar 21, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69 (“FIP”);

C) O FIP é o legítimo proprietário, possuidor e detentor, direto e/ou indireto, de 100% (cem por cento) das ações da RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG 3;

D) O cenário macroeconômico brasileiro e, em particular, a deterioração dos setores de óleo e gás e de construção naval, levou o Grupo Ecovix a uma grave crise de liquidez, inviabilizando a obtenção de novos recursos;

E) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, conforme abaixo definido, os principais setores econômicos de atuação do Grupo Ecovix atravessam crise sem precedentes na economia, o que vem prejudicando fortemente o desempenho das empresas do Grupo Ecovix;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Ecovix ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;

G) O Grupo Ecovix busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil com ativos e atividades de destaque; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

H) O Grupo Ecovix necessita reorganizar sua estrutura de capital, a fim de reduzir sua alavancagem, captar novos recursos para a conclusão de determinados projetos, conseguindo, assim, manter a sua atividade empresarial e beneficiando acionistas, credores, parceiros, empregados e a sociedade brasileira;

I) Para tanto, o Grupo Ecovix apresenta o Plano que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, uma vez que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo Ecovix; (ii) é viável; (iii) está acompanhado do Laudo Econômico Financeiro, que demonstre a viabilidade econômica das empresas do Grupo Ecovix, e do Laudo de Avaliação, com a avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

O Grupo Ecovix submete o Plano perante o Juízo da Recuperação e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1. Estes termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.1.

1.1.1. “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação;

1.1.2. “Aprovação do Plano”: data em que a Assembleia-Geral de Credores deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

1.1.3. “Assembleia-Geral de Credores”: a assembleia-geral de credores do Grupo Ecovix, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências;

1.1.4. “Adquirente”: significa a Pessoa (conforme abaixo definida) que adquirir a UPI-1 (conforme abaixo definida) no âmbito do Processo Competitivo (conforme abaixo definido) e de acordo com os termos e condições deste Plano;

1.1.5. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle (conforme abaixo definido) de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.6. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano;

1.1.7. “Alienação UPI-1”: significa a alienação, em caráter definitivo, da UPI no âmbito do Processo Competitivo nos termos da Cláusula 8.3;

1.1.8. “Backstop Underwriter”: significa o Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.802.791/0001-00, administrado por Geração Futuro Corretora de Valores S/A, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 12º andar, grupo 1.201 B;

1.1.9. “Contrato de Sublocação”: significa o “*Contrato de Sublocação de Imóvel para fins de Utilização de Infraestrutura Offshore*”, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e Ecovix em 09 de dezembro de 2016;

1.1.10. “Contratos Sete”: significa os “*Contratos de Construção, Aquisição e Engenharia*” celebrados entre a Ecovix e (i) Cassino Drilling B.V.; (ii) Curumim Drilling B.V.; e (iii) Salinas Drilling B.V.;

1.1.11. “Controle”: (incluindo as expressões “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada”) quando utilizado com relação a uma Pessoa, significa o exercício do direito de voto (seja por participação societária, por contrato ou qualquer outro meio) por tal Pessoa de maneira individual ou em conjunto com outras Pessoas controladas, controladoras ou sob o controle comum com tal Pessoa, ou vinculadas por meio de acordo, que assegure permanentemente, direta ou indiretamente (i) a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria de tal Pessoa e dirigir as atividades e políticas da companhia;

1.1.12. “Crédito”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano;

1.1.13. “Crédito com Garantia Real”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências;

1.1.14. “Crédito de Fornecimento”: significa os Créditos Quirografários decorrentes do fornecimento de Equipamentos.

1.1.15. “Crédito de ME e EPP”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências;

1.1.16. “Crédito de Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pelas pessoas elencadas no art. 43 da Lei de Falências.

1.1.17. “Crédito Extraconcursal Reestruturado”: significa os Créditos Extraconcursais que serão pagos por meio da dação em pagamento das Debêntures 2ª Emissão, nos termos da Cláusula 2.2;

1.1.18. “Crédito Intragruppo”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano que tenha como Credor qualquer das Recuperandas;

1.1.19. “Crédito Não Sujeito ao Plano”: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Ecovix que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos;

1.1.20. “Crédito Quirográfico”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Falências, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirográfico e Crédito Sujeito ao Plano dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso tenha sido feito após a Data do Pedido;

1.1.21. “Crédito Sujeito ao Plano”: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Ecovix existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excecionados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Ecovix para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Ecovix ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido. Também serão considerados, para todos os fins, Créditos Sujeitos ao Plano, os Créditos Extraconcursais Reestruturados;

1.1.22. “Crédito Trabalhista”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado; e (ii) acidente de trabalho. Com exceção das indenizações por conta de acidente de trabalho, o valor dos Créditos Trabalhistas estará limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado, nos termos do art. 83, I, da Lei de Falências, sendo que o valor excedente será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirográficos;

1.1.23. “Crédito Trabalhista Controvertido”: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista pendente, de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial;

1.1.24. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.25. “Credor”: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano;

1.1.26. “Credor com Garantia Real”: qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.27. “Credor Extraconcursal Reestruturado”: qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal Reestruturado

1.1.28. “Credor Fornecedor”: qualquer Credor detentor de Crédito de Fornecimento;

1.1.29. “Credor Não Sujeito ao Plano”: qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano;

1.1.30. “Credor Sujeito ao Plano”: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano;

1.1.31. “Credor Trabalhista”: qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;

1.1.32. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;

1.1.33. “Debêntures”: significa, em conjunto, as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão, cujos termos e condições básicos constam do Anexo 1.1.33;

1.1.34. “Debêntures 1ª Emissão”: significa as debêntures conversíveis em ações ordinárias, participativas, em série única, com garantia real e fidejussória, nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, emitidas pela UPI-1 e, primeiramente, subscritas e integralizadas pela Ecovix, para, em um segundo momento, serem dadas em pagamento pela Ecovix aos Credores Sujeitos ao Plano, cujos termos e condições básicos constam do Anexo 1.1.33;

1.1.35. “Debêntures 2ª Emissão”: significa as debêntures conversíveis em ações ordinárias, participativas, em série única, com garantia real, nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados para colocação privada, cujos termos e condições básicos constam do Anexo 1.1.33;

1.1.36. “Debenturistas UPI”: significa o detentores das Debêntures 1ª Emissão e de Debêntures 2ª Emissão;

1.1.37. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.38. “Empréstimo DIP”: mútuo a ser concedido após o protocolo da Recuperação Judicial, o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como crédito extraconcursal contra o Grupo Ecovix, enquadrando-se nos termos do artigo 67 da Lei de Falências, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o artigo 84 da Lei de Falências.

1.1.39. “Equipamentos”: significa os equipamentos, produtos, itens e quaisquer outros materiais fornecidos pelos Credores Fornecedores ao Grupo Ecovix e que sejam considerados pelo Grupo Ecovix como não essenciais para o exercício de suas atividades, incluindo aqueles fornecidos no âmbito do Projeto DRU, contratado por Cassino Drilling B.V., Curumirim Drilling B.V. and Salinas Drilling B.V.. Para os fins deste Plano, o valor dos Equipamentos corresponde ao preço de compra indicado na

ordem de compra e/ou contrato de fornecimento celebrado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Fornecedor.

1.1.40. “Garantia Real”: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.41. “Grupo Ecovix”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.42. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Ecovix, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Ecovix;

1.1.43. “INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.44. “Juízo da Recuperação”: a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial, sendo certo que o principal estabelecimento, atividades empresariais, núcleo operacional, administrativo e/ou centro principal de interesses do Grupo Ecovix encontra-se em Rio Grande/RS;

1.1.45. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Ecovix, elaborado por SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., empresa especializada na avaliação de bens, constante do Anexo 1.1.45;

1.1.46. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado pelo Rosenberg Partners Consultores Empresariais Ltda., que integra o Plano, constante do Anexo 1.1.46. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do Plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio;

1.1.47. “Lei de Falências”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.48. “Lei das Sociedades por Ações”: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula a constituição e funcionamento das sociedades por ações no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.49. “Lista de Credores”: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.50. “Partes Relacionadas”: significa as pessoas referidas nos artigos 43 e parágrafo único, e 141, §1º. II, da Lei de Falências, bem como as pessoas naturais ou jurídicas que detenham ou detiveram participação acionária no Grupo Ecovix, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título. As Partes Relacionadas e seus respectivos créditos serão estruturalmente subordinados aos Créditos Sujeitos ao Plano e aos Créditos Extraconcursais Reestruturados;

1.1.51. “Perda”: significa, conhecida ou não, materializada ou não, qualquer demanda (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza), pretensão, reivindicação, ação ou causa de ação, queixa, mediação, reclamação, cobrança, aviso, citação ou outro tipo de ação, processo ou procedimento, perda, inclusive de chance, dano, inclusive danos indiretos, danos incidentais, perda de oportunidade, lucros cessantes e emergentes, responsabilidade, diminuição do valor, custo, gasto, custos, despesas, garantia, desembolso, despesa, incluindo juros, multas, honorários advocatícios razoáveis, custas legais ou arbitrais e os tributos eventualmente incidentes sobre cada um desses valores;

1.1.52. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, parceria, sociedade limitada empresária, sociedade por ações, associação, fideicomisso, associação empresarial (“joint venture”), entidade com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

1.1.53. “Plano”: significa este plano de recuperação judicial;

1.1.54. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta da Ecovix para alienação da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências;

1.1.55. “Quitação”: quitação plena, irrevogável e irretroatável, de cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano para com o Grupo Ecovix, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Valores Mobiliários, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano;

1.1.56. “Recuperação Judicial”: o processo de recuperação judicial do Grupo Ecovix, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.57. “Recuperanda”: qualquer das sociedades que constituem o Grupo Ecovix, considerada individualmente;

1.1.58. “Reorganização da Estrutura de Crédito”: série de operações, consideradas individualmente ou em conjunto, que envolvem a reestruturação societária do Grupo Ecovix e a emissão das Debêntures, inclusive para fins de pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados;

1.1.59. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias do Grupo Ecovix a serem implementadas no âmbito do Plano, conforme prevista na Cláusula 8.1;

1.1.60. “Termos de Resilição”: significa, em conjunto e indistintamente, o “*Termination and Settlement Agreement*” entre Ecovix e Petrobrás Netherlands B.V. e o “*Termination and Settlement Agreement*” entre Ecovix e Tupi B.V., ambos celebrados em 09 de dezembro de 2016;

1.1.61. “Termo de Sujeição de Crédito Extraconcursal”: significa o documento, na forma do Anexo 1.1.61, cuja assinatura formaliza a sujeição voluntária de Créditos Extraconcursais ao Plano, nos termos da Cláusula 2.2. ;

1.1.62. “UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo Ecovix, inclusive ações representativas do capital social de companhias, a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos art. 60 da Lei de Falências, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Ecovix; e

1.1.63. “UPI-1”: significa a UPI constituída de acordo com as Cláusulas 8.1.2;

1.2. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou sua interpretação.

1.3. Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.1.

1.4. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.5. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Ecovix e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá;

1.6. Anexos. O Grupo Ecovix está vinculado também aos termos e condições contidos nos Anexos e deverá celebrar as minutas na forma neles prevista. Os Anexos são parte integrante do Plano. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto nos Anexos;

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. Disposições gerais

2.1.1 Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova em relação ao Grupo Ecovix todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Ecovix nos prazos e formas estabelecidos no Plano, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

2.1.2 Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores, respeitados os termos dos Valores Mobiliários a serem emitidos.

2.1.3 Forma de pagamento. Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem pagos por meio da Reorganização da Estrutura de Crédito, os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.1.4 Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Ecovix suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Ecovix na forma da Cláusula 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.5 Agente de pagamentos. O Grupo Ecovix poderá contratar uma instituição financeira de primeira linha, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

2.1.6 Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstos nos Valores Mobiliários terão início somente a partir da data de emissão dos respectivos Valores Mobiliários.

2.1.7 Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus

respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.8 Antecipação de pagamentos. O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real, ou da dação em pagamento de tal ativo ao Credor com Garantia Real, hipóteses em que o Credor com Garantia Real se beneficiará com exclusividade, limitado ao valor do Crédito com Garantia Real.

2.1.9 Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.1.10 Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido, respeitada a legislação cambial vigente.

2.2 Créditos Extraconcursais Reestruturados. Os Credores Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber parte ou a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos ao Plano por meio da dação em pagamento das Debêntures 2ª Emissão (“Créditos Extraconcursais Reestruturados”), sendo que cada R\$ 1,00 em Crédito Extraconcursal Reestruturado será pago por meio de R\$ 1,00 em Debêntures 2ª Emissão.

2.2.1 Mecanismo de Incentivo. Adicionalmente, e como forma de incentivo para a adesão de Credores Não Sujeitos ao Plano, o Credor Extraconcursal Reestruturado terá o direito de receber 16% de seus Créditos Quirografários na forma prevista para o pagamento dos Créditos Extraconcursais Reestruturados, recebendo Debêntures 2ª Emissão, na proporção de 1 para 4,25.

2.2.2 Formalização da Adesão. Os Credores Não Sujeitos ao Plano deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio da celebração do Termo de Sujeição de Crédito Extraconcursal, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix no prazo de 15 Dias Úteis contados da Homologação Judicial, indicando o valor dos Créditos Extraconcursais Reestruturados e os Créditos Quirografários a serem pagos nos termos desta Cláusula.

2.2.3 **Créditos de Parte Relacionadas.** Os Créditos de Partes Relacionadas terão natureza subordinada, sendo resgatados, pagos ou liquidados em caráter de subordinação em face aos demais Créditos Sujeitos ao Plano, podendo ser pagãos por meio de Valores Mobiliários, mas não podendo ser capitalizados em ações da UPI-1 ou de qualquer UPI a ser criada nos termos do Plano.

CAPÍTULO III

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1 Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.1.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias transitada em julgado, que decidirem a reclamação trabalhista ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Ecovix envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

3.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Ecovix pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os Credores Trabalhistas, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4 Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.5 Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.

Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real

4.1.1 **Pagamento dos Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real:

- (i) **Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Dação em pagamento do bem gravado com Garantia Real ao respectivo Credor com Garantia Real, a ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano, ou em outro prazo que vier a ser acordado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor com Garantia Real, desde que: (i) o Grupo Ecovix considere que o bem em questão não é essencial à sua atividade; (ii) a dação em pagamento seja feita por valor estabelecido de comum acordo entre o respectivo Credor com Garantia Real e o Grupo Ecovix. Caso o valor atribuído ao bem gravado com Garantia Real seja igual ou superior ao Crédito com Garantia Real, haverá pagamento integral do Crédito com Garantia Real por meio da dação em pagamento, sendo outorgada, em relação a este Crédito com Garantia Real, Quitação, sendo certo que o respectivo Credor com Garantia Real deverá restituir, em dinheiro, ao Grupo Ecovix o valor do bem gravado com Garantia Real que sobejar o Crédito com Garantia Real, nos termos do art. 41, § 2º da Lei de Falências. Caso o valor do bem gravado com Garantia Real seja inferior ao Crédito com Garantia Real, haverá a amortização proporcional do Crédito com Garantia Real, e não havendo outra Garantia Real, o saldo remanescente será reclassificado para todos os fins como Crédito Quirografário. Os custos para remoção do bem, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real;
- (ii) **Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Recebimento do produto da alienação do bem dado em Garantia Real, desde que: (i) a referida alienação seja feita por valor e modalidade aceitos pelo Grupo Ecovix e pelo respectivo Credor com Garantia Real; (ii) o Grupo Ecovix considere que o bem não é essencial à sua atividade. Caso o produto da alienação seja igual ou superior ao valor do Crédito com Garantia Real, haverá o pagamento integral do Crédito com Garantia Real, devendo o valor que sobejar ser restituído ao Grupo Ecovix. Caso o resultado da alienação seja inferior ao valor do Crédito com Garantia Real, haverá a amortização proporcional do Crédito com Garantia Real, sendo reclassificado o saldo remanescente, caso não haja nenhuma outra Garantia Real, como Crédito Quirografário. Os custos para remoção do bem e alienação do bem dado em Garantia Real, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real; ou
- (iii) **Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Dação em pagamento das Debêntures 1ª Emissão, (1 para 4,25) ou Debêntures 2ª Emissão, sendo que a cada R\$ 1,00 (hum real) de Crédito com Garantia Real, tal Credor com Garantia Real receberá o equivalente a R\$ 0,235 em Debêntures 1ª Emissão.

4.1.2 **Formalização da Opção pelo Credor com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real deverão informar ao Grupo Ecovix, por meio de notificação enviada nos termos da Cláusula 10.5, a ser recebida pelo Grupo Ecovix no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sua opção dentre as Opções A, B ou C acima indicadas. A escolha da opção pelo Credor com Garantia Real é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Ecovix. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito com Garantia Real, na forma e prazo estabelecido nesta Cláusula, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção C acima.

4.2 **Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real.** Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos do item da Cláusula 0.

4.3 **Contestações de classificação.** Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO V REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 **Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1 **Dação em Pagamento das Debêntures 1ª Emissão.** 23,54% (vinte e três vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário será pago por meio da dação em pagamento de Debêntures 1ª Emissão na proporção de R\$ 1,00 em Crédito Quirografário para R\$ 1,00 em Debêntures 1ª Emissão, com deságio do saldo.

5.2 **Pagamento dos Créditos Quirografários via FIDC.** O Grupo Ecovix poderá promover a constituição de um FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), cujas quotas poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que satisfizerem os requisitos legais para tanto, e integralizadas por meio de Créditos Quirografários, sendo que os Créditos Quirografários integralizados no FIDC serão pagos nos termos da Cláusula 5.1.

5.3 **Pagamento dos Credores Fornecedores.** Os Créditos de Fornecimento poderão ser pagos mediante a dação em pagamento dos Equipamentos a ser realizada no prazo de 30 dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou outro prazo a ser pactuado entre o Credor Fornecedor e o Grupo Ecovix, pelo preço de compra dos Equipamentos indicado na respectiva ordem de compra ou contrato de fornecimento celebrados entre o Grupo Ecovix e o Credor Fornecedor, sem qualquer depreciação ou correção, ou ainda por meio de outro valor acordo com o Grupo Ecovix. Na hipótese do valor dos Equipamentos não ser suficiente para o pagamento integral dos Créditos Fornecimentos,

o saldo remanescente dos Créditos de Fornecimento será pago de acordo com os termos gerais de pagamento dos Créditos Quirografários, conforme estabelecido na Cláusula 5.1. do Plano.

5.3.1 Tributos e Custos. Quando incidentes, todos os tributos, taxas, deveres e custos relativos à retirada e devolução dos Equipamentos objeto dos Contratos de Fornecimento aos Credores Fornecedores deverão ser suportados pelo respectivo Credor Fornecedor.

5.3.2 Transferência da Propriedade. Na hipótese de os Credores Fornecedores terem sua sede no exterior, a propriedade dos Equipamentos será transferida aos Credores Fornecedores imediatamente após a saída dos Equipamentos objeto dos Contratos de Fornecimento do território marítimo do país de exportação, sem qualquer custo para o Grupo Ecovix.

5.4 Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, será aplicado ao respectivo valor adicional o disposto na Cláusula 5.1., limitado até o valor dos bens que serão utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Emissão.

5.5 Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

6.1 Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor, conforme definido na Cláusula 1.1.25.

6.1.1 Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em até 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano, sendo que o Grupo Ecovix adotará os melhores esforços para antecipar o pagamento referido nesta Cláusula.

6.1.1.1 Atualização dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.1.2 Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores ME e EPP.

6.1.3 Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor

adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será integralmente pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

6.1.4 Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ECOVIX, NOVOS RECURSOS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIs

7.1 Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Ecovix, Reorganização Societária do Grupo Ecovix, venda parcial de ativos do Grupo Ecovix, locação de ativos, emissão das Debêntures, constituição de UPIs, estímulo à reestruturação dos Créditos Não Sujeitos ao Plano, alienação da UPI, por meio do Processo Competitivo, dação das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, captação de Novos Recursos para a UPI.

7.2 Novos Recursos. O Grupo Ecovix pretende obter Novos Recursos após alienação da UPI-1. Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Ecovix julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controladora ou controlada de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos; (vi) alienação de UPIs; (vii) locação de ativos; ou (viii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Ecovix, na forma da Cláusula 7.5.

7.2.1 Destinação dos Novos Recursos. Após a alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix poderá utilizar os Novos Recursos, para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no Plano e nos seus Anexos.

7.3 Garantias. Após alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

7.4 Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP. Com o objetivo

de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Ecovix poderá contratar Novos Recursos após alienação da UPI-1, inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira.

7.5 Alienação de ativos. O Grupo Ecovix poderá, a partir da alienação da UPI-1, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Ecovix, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro.

7.6 Aprovação para alienação de ativos. Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.5, até que ocorra a alienação da UPI-1, será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos. Após a Reorganização da Estrutura de Crédito e alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix poderá alienar livremente os bens de seu ativo permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Ecovix e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

7.7 Alienação de UPIs. O Grupo Ecovix poderá constituir e alienar outras UPIs, inclusive por meio da alienação do Controle de SPEs que poderão ser criadas, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades.

7.7.1 Ausência absoluta de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Ecovix, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

7.7.2 Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 7.7.

7.7.3 Processo Competitivo. Respeitado o procedimento para alienação da UPI-1,

o Processo Competitivo para alienação de outras UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Ecovix optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

CAPÍTULO VIII

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO E DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DA UPI-1

8.1 Reorganização Societária. De forma a possibilitar a implementação do pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano e dos Credores Extraconcursais Reestruturados, o Grupo Ecovix procederá com uma Reorganização Societária, conforme descrita abaixo:

8.1.1 Incorporação da RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG 3. Após a conclusão da liquidação prevista no item 8.1.1. acima, a RG Estaleiros, o ERG 1, o ERG 2, ERG 3 e a Engenix Defesa serão incorporados pela Ecovix;

8.1.2 Forma Societária da UPI-1. A UPI-1 será sociedade anônima, cujo capital social será integralmente subscrito e integralizado pelo Grupo Ecovix, com os ativos indicados no Anexo 8.1.2.

8.1.3 Cessão de Contratos à UPI. Deverão também ser cedidos e transferidos para UPI: (i) todos os direitos e deveres do Grupo Ecovix no Contrato de Sublocação; (ii) dos Termos de Resilição.

8.1.4 Emissão das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão. A UPI-1 emitirá as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão, as quais serão, imediatamente após o que ocorrer por último entre (a) a constituição da UPI-1, ou (b) Homologação Judicial do Plano, subscritas e integralizadas pelo Grupo Ecovix com os ativos indicados no Anexo 8.1.2 , e (ii) dentro de 5 (cinco) dias após implementação das condições precedentes previstas na Cláusula 8.1.4, serão dadas em pagamento pelo Grupo Ecovix aos Credores Sujeito ao Plano e aos Credores Extraconcursais Reestruturados. Até que tenha ocorrido a dação em pagamento das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão aos Credores Sujeitos ao Plano e aos Credores Sujeitos ao Plano com Créditos Extraconcursais Reestruturados, a UPI-1 será solidariamente responsável, em conjunto com o Grupo Ecovix, pelo pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados.

8.1.4.1 Condição Precedente Dação em Pagamento das Debêntures. A realização da dação em pagamento de que trata a Cláusula 8.1.4, está sujeita à satisfação das seguintes condições precedentes:

- (a) Conclusão da Alienação UPI -1, tendo sido proferida decisão judicial, que o Adquirente não sucederá no passivo, contingência ou dívida, do Grupo Ecovix; e

(b) Rateio do Saldo Remanescente ter sido efetuado, conforme Previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo.

8.1.4.2 Conversibilidade em Ações. Cada Debênture 1ª Emissão e cada Debênture 2ª Emissão poderá, em conjunto ou separadamente, ser convertida em 1 (uma) ação ordinária da UPI-1, sujeito a ajustes automáticos em casos de grupamento, desdobramentos e bonificação em ações. Tal taxa de conversão significa que, em sendo todas as Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão convertidas, tais Debêntures representarão 78,96% do capital social da UPI-1, salvo se houver aumentos de capital subsequentes à dação das Debêntures em pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano, a preço de emissão inferior ao respectivo valor de mercado, hipótese na qual a participação do Adquirente e dos Debenturistas UPI (após a conversão) poderão ser diluídas. No caso de haver redução de capital, resgate de ações ou transações similares com os mesmos efeitos, tal participação decorrente da conversão das Debêntures deverá ser aumentada na mesma proporção.

8.1.4.2.1 As Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão serão remuneradas, em conjunto, mediante a distribuição de 78,96% (setenta e oito vírgula noventa e seis por cento) dos lucros da UPI-1.

8.1.4.2.2 21,04% dos lucros da UPI-1 (após deduzidas todas as parcelas e pagamentos previstos no Contrato de Sublocação) serão distribuídos aos detentores das ações de emissão da UPI-1, considerando que nenhuma Debênture foi convertida, sendo certo que, em havendo conversão das Debêntures, o percentual dos lucros a que fazem jus os acionistas da UPI-1 e os Debenturistas será proporcionalmente ajustado.

8.2 Mandato para Implementação do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano e os Credores Extraconcursais Reestruturados outorgam neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, procuração para a UPI-1 ou terceiro por ela indicado, para adotar, em seu nome, todas as medidas necessárias para a implantação da Reorganização da Estrutura de Crédito, inclusive transferir as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão aos Credores Sujeitos ao Plano e os Credores Extraconcursais Reestruturados, respectivamente, nos termos da Cláusula acima.

8.2.1 Atividade Remanescente do Grupo Ecovix. A Ecovix constituirá uma nova companhia (ou utilizará uma companhia recentemente por ela constituída para essa finalidade, que não tenha qualquer passivo e que não tenha exercido quaisquer atividades), que exercerá as atividades operacionais relacionadas aos Contratos Sete (“SPE Cassino”). As ações da SPE Cassino serão integralizadas com os ativos de titularidade da Ecovix relacionados aos Contratos Sete listados no Anexo 8.2.1. Qualquer credor que detenha ativos relacionados aos Contratos Sete poderá subscrever e integralizar o capital social da SPE Cassino, mediante a conferência de tais ativos ao capital social da SPE Cassino. Alternativamente, a Ecovix poderá alienar parte das ações da SPE Cassino na forma de unidade produtiva isolada, no âmbito do processo de recuperação judicial. A SPE Cassino será a principal atividade remanescente da Ecovix após a alienação da UPI-1, sem prejuízo de outras atividades de manutenção e acessórias, a critério da Ecovix.

8.3 Alienação da UPI-1. A Ecovix promoverá a alienação das ações ordinárias da UPI-1 no âmbito da recuperação judicial por meio do Processo Competitivo, nos termos do art. 142 da Lei de Falências, sem sucessão do Adquirente nos passivos do Grupo Ecovix e de Partes Relacionadas, de acordo com as disposições abaixo e com o edital de alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação

8.3.1 Requisitos para participação. A participação no Processo Competitivo para aquisição das ações ordinárias da UPI-1 estará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no Edital de Alienação da UPI-1.

8.3.2 Lance Mínimo. O valor mínimo a ser ofertado pela aquisição da UPI no âmbito do Processo Competitivo deverá ser de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) (“Lance Mínimo”) a ser pago em caixa, podendo ser utilizados em adição até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Créditos para o pagamento de parte do lance que ultrapassar o Lance Mínimo no âmbito de tal Processo Competitivo, sendo que cada R\$ 1,00 (hum real) em Crédito corresponderá a R\$ 1,00 (hum real) em pagamento em dinheiro no âmbito de tal Processo Competitivo.

8.3.3 Utilização dos recursos auferidos até o Lance Mínimo. Os valores pagos pelo Adquirente pela UPI-1 até o valor do Lance Mínimo serão integralmente utilizados pela Ecovix para pagar os Créditos Trabalhistas do Grupo Ecovix.

8.3.4 Utilização dos recursos excedentes ao Lance Mínimo. Todo e qualquer valor adicional ao Lance Mínimo será utilizado, no ato do seu recebimento, para o pagamento, a ser realizado de forma *pari passu*, dos Créditos Quirografários e os Créditos Não Sujeitos ao Plano.

8.3.5 Dação em Pagamento das Debêntures. Após a implementação das condições precedentes previstas na Cláusula 8.1.4.1, os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Extraconcursais Reestruturados, serão pagos, total ou parcialmente, conforme o caso, por meio da dação em pagamento das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Cláusula 8.1.4, as quais serão entregues pelo Grupo Ecovix, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames

8.3.6 Compromissos do Adquirente da UPI-1. Como condição para participação no Processo Competitivo, e desde que todas as Cláusulas do Plano continúem vigentes, o Adquirente assumirá o compromisso perante os Credores Sujeitos ao Plano e perante os Credores Extraconcursais Reestruturados, por meio da proposta apresentada nos termos do edital para a Alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado no juízo da Recuperação Judicial, de (i) implementar, na medida de sua competência, todos os passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito, conforme aplicável; (ii) na qualidade de acionista majoritário, conforme aplicável, exercer o seu direito de voto e orientar os administradores da UPI-1 de forma que a UPI-1 implemente todos os demais passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito; e (iii) em caso de alienação ou transferência das ações da UPI detida pelo Adquirente, os Debenturistas UPI terão direito de acompanhar tal alienação ou transferência pelo mesmo valor e nas mesmas condições que tenham sido ofertados ao Adquirente, de maneira proporcional à quantidade de Ações que estiver sendo alienada ou transferida (*tag along*).

8.3.7 Backstop Underwriter. O *Backstop Underwriter* irá comprometer-se a apresentar uma proposta no Processo Competitivo para aquisição da UPI-1 e, caso vença, deverá obedecer aos compromissos indicados na Cláusula 8.3.6 acima.

8.3.8 Renúncia de Direito de Preferência para a Aquisição da UPI-1. A Jackson e os acionistas da Jackson desde já renunciam a qualquer direito de preferência, incluindo, sem limitação, por conta do artigo 253 da Lei da Sociedade por Ações, conforme alterada de tempos em tempos, para aquisição das ações da UPI-1.

8.4 Autorização para proceder com a Reorganização Societária. O Grupo Ecovix, desde a Aprovação do Plano, está autorizado pelos Credores Sujeitos ao Plano a realizar a Reorganização Societária ou outras operações indispensáveis para a implementação do Plano. Ademais, em caráter irrevogável e irretroatável, os Credores Sujeitos ao Plano se comprometem a negociar de boa fé quaisquer medidas que se tornem indispensáveis para viabilizar a implementação da Reorganização Societária, nos termos do presente Plano e desde que tais medidas atendam à Reestruturação de Dívidas, garantam os interesses dos Credores Sujeitos ao Plano e não representem, por parte dos Credores Sujeitos ao Plano, renúncias a direitos adicionais àquelas expressamente previstas no Plano e que contenham Créditos Sujeitos ao Plano, conforme aplicável.

8.5 Novos Recursos à UPI-1. Sem prejuízo do disposto nas respectivas escrituras das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão e no estatuto social da UPI-1, a UPI-1 poderá obter novos recursos para o financiamento de suas atividades, o que poderá ocorrer por meio de (i) contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (ii) emissão de debêntures, desde que não conversíveis em ações representativas do capital da UPI-1; (iii) emissão de títulos representativos de dívidas no exterior, desde que não conversíveis em capital da UPI-1.

CAPÍTULO XIX

EFEITOS DO PLANO

8.6 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Ecovix e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.7 Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Com a Homologação Judicial, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Ecovix serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

8.8 Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Ecovix a qualquer

tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Ecovix e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Ecovix e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

8.9 Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória, pelo valor proporcional.

8.10 Cessões de créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Ecovix, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8.11 Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Ecovix, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

8.12 Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Ecovix apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao Plano, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

8.13 Supressão da Garantia Real. Na hipótese de o Plano contar com a aprovação da classe dos Credores com Garantia Real, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, e como indispensável forma de viabilizar o cumprimento dos termos do Plano, as garantias hipotecárias, pignoratícias, anticréticas e por aval incidentes sobre os bens de propriedade do Grupo Ecovix restarão suprimidas com a Homologação Judicial, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Declarações e garantias. O Grupo Ecovix, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do Plano e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Não Sujeitos ao Plano não afeta nem afetará a viabilidade do Plano, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Sujeitos ao Plano ou dos Credores Extraconcursais Reestruturados estabelecidos no Plano, bem como a implementação de

quaisquer de suas etapas; (iii) que as Debêntures 1ª Emissão e as Debêntures 2ª Emissão serão entregues aos Credores Sujeitos ao Plano e aos Credores Extraconcursais Reestruturados livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza; (iv) a Reorganização da Estrutura de Crédito não limitará, restringirá nem afetará, no todo ou em parte, de nenhuma forma, o exercício de direitos decorrentes da propriedade de referidas Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão; e (v) a UPI será constituída e mantida somente com os ativos e passivos descritos no Plano e na forma aqui prescrita, sem qualquer outra contingência ou passivo, até a data da ocorrência da dação das Debêntures em pagamento, conforme previsto na Cláusula 8.3.5.

10.2 Conformidade. O Grupo Ecovix, com relação às atividades e operações vinculadas ao Plano, declara que as sociedades pertencentes ao Grupo Ecovix:

(i) Não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º, e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

10.2.1 Conhecimento das Leis Anticorrupção. O Grupo Ecovix declara e garante que ele próprio e as sociedades dele integrantes foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada por qualquer Credor Sujeito ao Plano ou Credor Sujeito ao Plano com Créditos Extraconcursais Reestruturados.

10.2.2 Resposta a questionamentos de Credores. O Grupo Ecovix deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação de qualquer Credor relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta Cláusula.

10.2.3 Obrigações adicionais do Grupo Ecovix. Até alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix deverá, em relação às matérias sujeitas ao Plano:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do Grupo Ecovix previstas nesta Cláusula 10.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis às sociedades integrantes do Grupo Ecovix;

- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações das sociedades integrantes do Grupo Ecovix, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável seus ativos os passivos;
- (iv) Promover acessão às informações solicitadas por Credores Sujeitos ao Plano;
- (v) Ter suas declarações financeiras auditadas;
- (vi) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento da Reestruturação de Dívidas; e
- (vii) Cumprir a legislação aplicável.

10.3 Autonomia das previsões do Plano. Se qualquer disposição deste Plano for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Plano será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Plano deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Plano, ou aplicação resultante deste a qualquer Pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

10.4 Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares ou tributárias, o Grupo Ecovix adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeito ao Planos e Credores Sujeito ao Planos com Créditos Extraconcursais Reestruturados, se comprometendo a informa-los imediatamente sobre a ocorrência respectivo fato e submetendo a sua aprovação qualquer modificação do Plano.

10.5 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Ecovix requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Ecovix nos autos da Recuperação Judicial:

Ao
Grupo Ecovix
Telefone: + 55 53 2125 5900
E-mail: contato@ecovix.com

Com cópia para:
Felsberg Advogados
Endereço: Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil
A/C: Pedro Henrique Torres Bianchi
Telefone: +55 11 3141 9177
Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: credoresecovix@felsberg.com.br

10.6 Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.7 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

10.7.1 Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.7.2 Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Ecovix e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

10.8 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Ecovix, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Ecovix.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

(Seguem páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).

(Páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).



RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. - Em Recuperação Judicial

Lucas Clemente Guimarães de Diaz

Rodrigo da Cunha Contro

Diretor

Diretor



RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. - Em Recuperação Judicial

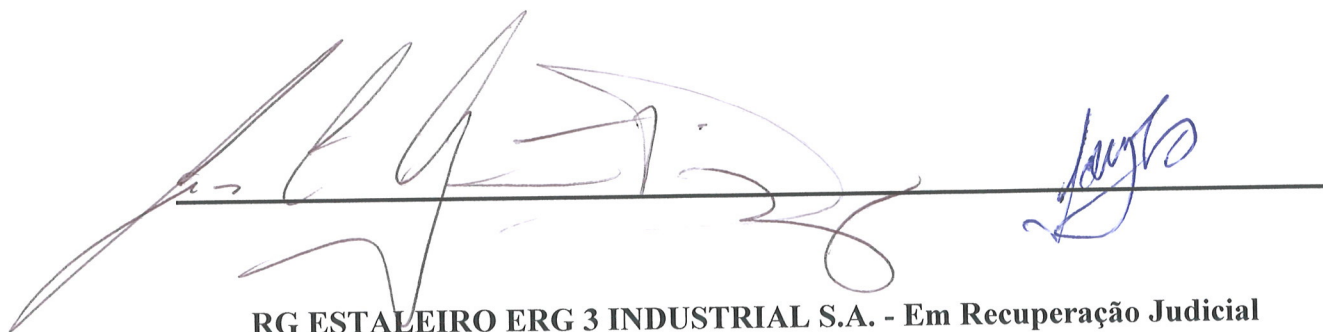
Lucas Clemente Guimarães de Diaz

Rodrigo da Cunha Contro

Diretor

Diretor

(Páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).



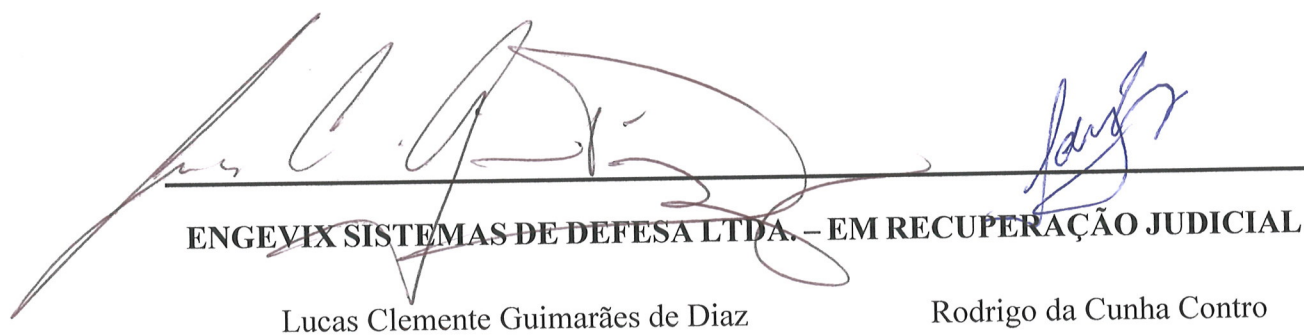
RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. - Em Recuperação Judicial

Lucas Clemente Guimarães de Diaz

Diretor

Rodrigo da Cunha Contro

Diretor



ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lucas Clemente Guimarães de Diaz

Diretor

Rodrigo da Cunha Contro

Diretor

Advogado do Grupo Ecovix:

p.p.

PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

OAB-SP 259.740

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1.1.45 - Laudos de Avaliação de Bens e Ativos
Anexo 1.1.46 - Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 1.1.33 - Termos e Condições Básicos das Debêntures
Anexo 1.1.61 – Modelo de Termo de Sujeição de Crédito Não Sujeito ao Plano
Anexo 8.1.2. - Relação de Ativos para Integralização das Ações da UPI-1 e das Debêntures
Anexo 8.2.1 – Relação de Ativos para Integralização das Ações da SPE Cassino

ANEXO 1.1.45 - LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ANEXO -1.1.46 – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

ANEXO 1.1.33 – TERMOS E CONDIÇÕES BÁSICOS DAS DEBÊNTURES

DEBÊNTURES 1ª EMISSÃO E DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO

DEBÊNTURES 1ª EMISSÃO

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo.
Instrumento	Instrumento Particular de Escritura das Debêntures 1ª Emissão, participativas, Conversíveis em Ações, com garantia real, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da UPI.
Emissora	UPI, companhia que será constituída nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 142, II, da Lei 11.101/2005.
Agente Fiduciário	A ser definido.
Garantia	Garantia real: cessão fiduciária dos Recebíveis e dos direitos relativos à Conta Recebíveis (conforme definidos abaixo).
Escriturador	A ser definido.
Registro	As Debêntures serão registradas em contas de custódia eletrônica na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“ <u>CETIP</u> ”).
Valor Emissão	R\$1.630.000.000,00 (um bilhão e seiscientos e trinta milhões de reais)
Qnt. Debêntures	Serão emitidas Debêntures 1ª Emissão com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em quantidade equivalente ao Valor da Emissão (“ <u>Debêntures</u> ”).
Destinação dos recursos	O valor total da Emissão será totalmente integralizado com ativos da ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A (“ <u>Ecovix</u> ”). A relação dos ativos a serem adquiridos pela UPI se encontra no Anexo 8.1.2 do Plano.
Integralização	Conforme mencionado acima, as Debêntures 1ª Emissão serão integralizadas pela Ecovix, por meio dos ativos indicados no Anexo 8.1.2 do Plano, que passarão, portanto, a integrar o ativo da Emissora.

<p>Remuneração</p>	<p>Cada Debênture fará jus ao rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, com efetivo desembolso de valores, conforme a fórmula $VR = (L * X) / \text{Número Total de Debêntures } 1^{\text{a}} \text{ Emissão e Debêntures } 2^{\text{a}} \text{ Emissão}$.</p> <p>VR = Valor da remuneração de cada Debênture (reais) L = Lucro Líquido da Emissora (reais) X = 0,7896.</p> <p>Será considerado Lucro da Emissora o lucro líquido do exercício para fins deste item aquele calculado nos termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e de acordo com os princípios de contabilidade vigentes e geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> - IFRS emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB, não devendo ser considerado como despesa o valor decorrente da remuneração prevista acima.</p>
<p>Relação de Conversão</p>	<p>Cada Debênture poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da UPI. Para fins de esclarecimento, a relação de conversão é fixada de modo que, mediante a conversão de todas as Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, as ações ordinárias atribuídas a tais debêntures representarão 78,96% do capital social da Emissora, salvo se houver (a) aumentos de capital subsequentes à emissão das Debêntures, cujo preço de emissão seja igual ou superior ao valor de mercado de tais ações, hipótese na qual a participação do Adquirente e dos Debenturistas (após a conversão) poderá ser diluída, ou (b) reduções de capital, resgate, cancelamento de ações ou transações com efeitos similares, hipótese na qual a participação dos Debenturistas deverá ser aumentada na mesma proporção.</p>
<p>Conversibilidade</p>	<p>As Debêntures serão conversíveis, total ou parcialmente, em ações ordinárias de emissão da Emissora, a critério exclusivo dos Debenturistas, com base na Relação de Conversão.</p>
<p>Ajuste do Preço de Conversão</p>	<p>A Relação de Conversão será obrigatoriamente simultânea e proporcionalmente ajustada por bonificações, desdobramentos e/ou grupamentos das ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão,</p>

	sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, em caso de grupamento, bonificações ou desdobramentos de ações, a relação de conversão deverá ser alterada de maneira a manter a mesma proporção entre as ações já emitidas pela Emissora e as que serão emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, existente antes do grupamento, bonificação ou desdobramentos das ações de emissão da Emissora.
Prazo	As Debêntures não poderão ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) anos.
Ausência de Poder de Controle	O exercício eventual de direitos pelos debenturistas que optarem pela subscrição das Debêntures no âmbito de tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a vetos, não configura exercício de poder de controle, na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, conforme modificada. Os debenturistas estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, perante a UPI, seus controladores e/ou de terceiros, que possa ser atribuída aos detentores do poder de controle da UPI, na maior extensão possível. A Emissora e seus controladores deverão manter os Debenturistas indenados, na maior extensão possível.
Assembleia Geral de Debenturistas	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> (i) Assembleia de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“<u>CVM</u>”); (ii) Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, especialmente regras sobre conflitos de interesse; (iii) As Assembleias Geral de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos

	<p>órgãos de imprensa de grande circulação normalmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e na escritura. O Debenturista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das Debêntures em circulação será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a mesma antecedência das publicações, as quais, de todo modo, não serão dispensadas;</p> <ul style="list-style-type: none">(iv) Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia de Geral Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número;(v) Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.(vi) A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures;(vii) Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Geral de Debenturistas. As deliberações serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto na escritura e com relação à modificação das condições das Debêntures, como alteração do prazo valor e forma de remuneração, que dependerá de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. A alteração dos quóruns previsto na escritura dependerá da aprovação de Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado;(viii) Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Geral de Debenturistas;(ix) O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar ao Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas; e(x) A Emissora, quando solicitado, deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas quaisquer das informações que lhe forem solicitadas.
--	---

As seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes, em primeira ou em segunda convocação, além de outras que poderão ser incluídas conforme as negociações envolvendo a escritura de emissão das Debêntures:

- (i) As reorganizações societárias, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas;
- (ii) A alteração do controle da Emissora, ressalvadas as exigências regulamentares;
- (iii) A ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão, cisão ou outra reorganização societária da Emissora, exceto quando expressamente autorizadas pelo Plano;
- (iv) A transformação do tipo societário da Emissora;
- (v) A alteração do objeto social da Emissora, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia;
- (vi) A realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos;
- (vii) A contratação de novas operações em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que impliquem um aumento da dívida líquida da Emissora e também uma alavancagem dívida líquida financeira /EBITDA da última Demonstração Financeira Auditada maior que 3,5x (três vírgula cinco vezes);
- (viii) A alienação ou oneração de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix) A participação da Companhia em outros grupos de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) A proposta de emissão de títulos ou valores mobiliários, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição e ações, ressalvadas emissões no âmbito de planos de opção de compra de ações para administradores e empregados, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, desde que os respectivos planos já tenham sido expressa e previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) A alteração da estrutura ou do número de membros da administração e do Conselho de Administração da Companhia;

	<p>(xii) A definição das condições gerais e autorização para celebração dos contratos de qualquer natureza entre a Companhia e: (a) qualquer controlada ou Parte Relacionada; (b) sociedades controladas ou Parte Relacionada do Acionista Majoritário ou seus quotistas/acionistas; (c) sociedades controladas pelos Diretores ou Conselheiros; (d) qualquer outra sociedade com a qual qualquer Pessoa mencionada nos itens “a”, “b” e “c” sejam parte do grupo de fato ou por direito legal. Para fins desse item “xii”, a definição de Partes Relacionadas deverá incluir o Grupo Ecovix/Engevix;</p> <p>(xiii) A autorização para a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela Companhia em montante, por operação ou série de operações, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures);</p> <p>(xiv) A autorização de qualquer ato que implique na renúncia de direitos da Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures);</p> <p>(xv) A celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual ou agregado, considerando o período de 12 (doze) meses, seja superior ao valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures) ou seja de outra forma relevante para a Emissora;</p> <p>(xvi) A proposta de emissão de partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, ações e a proposta de criação ou aumento de novas categorias ou classes de ações;</p> <p>(xvii) A realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou <i>bonds</i>, ou títulos de dívida de qualquer natureza),</p>
--	--

	<p>conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; e</p> <p>(xviii) A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e</p> <p>(xix) A aprovação de um dos orçamentos obtidos pelo agente fiduciário de, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas de renome internacional para avaliar o valor de mercado da UPI, para alienação de ações e emissão da UPI.</p>
<p>Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória</p>	<p>Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela Emissora, das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, em condição “pari passu” entre elas, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a Emissora possua uma posição de caixa e equivalentes de caixa de no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de emissão, e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a partir de tal data (“<u>Caixa Mínimo</u>”) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição do Caixa Mínimo, na medida que o sobejem.</p> <p>(i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de</p>

	<p>ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos; e</p> <p>(ii) Obtenção de receita líquida pela Emissora. A partir do 6º (sexto) ano da constituição da UPI 2% (dois por cento) da receita líquida da Emissora será utilizada para amortizar, proporcionalmente, as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão, em condição “pari passu” entre elas quando do seu recebimento pela Emissora. Para tanto, a partir do 6º (sexto) ano da constituição da UPI, a Emissora se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% de todos os valores pagáveis à UPI (os “<u>Recebíveis</u>”) para uma conta vinculada (a “<u>Conta Recebíveis</u>”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento, no pagamento proporcional das Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão. A Emissora deverá ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos Recebíveis.</p>
<p>Obrigações da Emissora</p>	<p>Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a Emissora obriga-se a:</p> <p>(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:</p> <p>(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por uma das 4 maiores firmas de auditoria independente registradas na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes; (i) declaração assinada por diretor da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura de Emissão, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas</p>

	<p>na escritura, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da Emissora;</p> <p>(b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos da escritura de emissão e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 28</u>”);</p> <p>(c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e</p> <p>(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da escritura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento.</p> <p>(ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM (<i>big four</i>);</p> <p>(iii) Manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;</p> <p>(iv) Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;</p> <p>(v) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e/ou com interesses em geral dos Debenturistas, caso o Agente</p>
--	--

	<p>Fiduciário deva fazer, nos termos da escritura, mas não o faça;</p> <p>(vi) Informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos Debenturistas;</p> <p>(vii) Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>(viii) Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos debenturistas, conforme item “viii”, da seção de “Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;</p> <p>(ix) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos da escritura, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a Emissora tomar conhecimento da decisão;</p> <p>(x) Notificar em até 7 dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da escritura de emissão das Debêntures, no todo ou em parte;</p> <p>(xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com a escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;</p> <p>(xii) Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;</p> <p>(xiii) Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não</p>
--	--

	<p>incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;</p> <p>(xiv) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da escritura;</p> <p>(xv) Manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário;</p> <p>(xvi) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da escritura;</p> <p>(xvii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;</p> <p>(xviii) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na escritura de emissão;</p> <p>(xix) Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas na escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;</p> <p>(xx) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão;</p> <p>(xxi) Cumprir com as obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476/2009;</p> <p>(xxii) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora e para qualquer terceiro;</p> <p>(xxiii) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI; e (b) após a alienação da UPI, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo</p>
--	---

	<p>mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos;</p> <p>(xxiv) Disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento;</p> <p>(xxv) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; e</p> <p>(xxvi) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado</p>	<p>Sem prejuízo de outros eventos a serem negociados pelas partes, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário da Debênture, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a emissora descumpra obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito das escrituras das Debêntures da 1a Emissão e Debêntures da 2a Emissão, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela Emissora de notificação identificando o referido descumprimento; (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento; (iii) execução contra a Emissora de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela Emissora, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142, II, da Lei 11.101/2005;

	<ul style="list-style-type: none"> (iv) alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Debenturistas ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano; (v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano e na das Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do art. 231; (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento), e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos; (vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela Emissora; (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; e (ix) comprovado descumprimento por parte da Emissora das obrigações referentes às Leis Anticorrupção.
Negociação das Debêntures	As Debêntures não poderão ser alienadas a partes relacionadas (conforme definido no Plano).
Direito Aplicável	A escritura de debêntures será regida e interpretada conforme o direito brasileiro.
Foro de Execução e Disputas	Será o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.
Execução	A escritura das Debêntures da 1ª Emissão constituirá um título

Específica	executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil), por meio do qual a Emissora se compromete a cumprir as suas respectivas obrigações. Na hipótese de a Emissora descumprir qualquer obrigação prevista em referida escritura, os debenturistas poderão requerer que um juízo competente ordene a execução da obrigação por parte da Emissora, nos termos dos artigos 814 e 816 do Código de Processo Civil.
-------------------	--

DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO

Termos Definidos	Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no Plano do qual este documento é anexo (“ <u>Plano</u> ”).
Instrumento	Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, participativas, Conversíveis em Ações, com garantia real e garantias fidejussórias, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da UPI.
Emissora	UPI , companhia que será constituída nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 142, II, da Lei 11.101/2005.
Agente Fiduciário	A ser definido.
Garantias/Garantidores	Garantia real: cessão fiduciária dos Recebíveis e dos direitos relativos à Conta Recebíveis (conforme definidos abaixo). Alienação Fiduciária do (i) “Pórtico 2.000 ton”, “Pórtico 600 ton” e demais equipamentos. Garantidores/Fiadores: JACKSON EMPREENDIMENTOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Alameda Araguaia, 3571, Cj.2003, Tambore, Barueri, SP, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 02.357.415/0001-42 (“ <u>Jackson</u> ”); ENGEVIX ENGENHARIA S.A. , sociedade anônima, com sede na Alameda Araguaia, 3571, Tambore, Barueri, SP, Brasil, inscrita no CNPJ n.º 00.103.582/0001-31 (“ <u>Engevix</u> ”).
Escriturador	A ser definido.
Registro	As Debêntures serão registradas em contas de custódia eletrônica na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“ <u>CETIP</u> ”).
Valor Emissão	R\$ 1.014.000.000,00 (um bilhão e quatorze milhões).
Qnt. Debêntures	Serão emitidas Debêntures com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em quantidade equivalente ao Valor da Emissão (“ <u>Debêntures</u> ”).
Destinação dos recursos	O valor total da Emissão será totalmente integralizado com ativos da ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A (“ <u>Ecovix</u> ”). A relação dos ativos a serem adquiridos pela

	UPI se encontra no Anexo 8.1.2 do Plano.
Integralização	Conforme mencionado acima, as Debêntures serão integralizadas pela Ecovix, por meio de seus ativos, conforme listados no relatório de asseguração constante do Anexo 8.1.2 do Plano, que passarão, portanto, a integrar o ativo da Emissora.
Remuneração	<p>Cada Debênture fará jus ao rendimento equivalente a um percentual do lucro líquido do exercício social da Emissora, com efetivo desembolso de valores, conforme a fórmula $VR = (L * X) / \text{Número Total de Debêntures } 1^{\text{a}} \text{ Emissão e Debêntures } 2^{\text{a}} \text{ Emissão}$.</p> <p>VR = Valor da remuneração de cada Debênture (reais) L = Lucro Líquido da Emissora (reais) X = 0,7896.</p> <p>Será considerado Lucro da Emissora o lucro líquido do exercício para fins deste item aquele calculado nos termos do artigo 191 da Lei nº 6.404/1976 (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”) e de acordo com os princípios de contabilidade vigentes e geralmente aceitos no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e em conformidade com o <i>International Financial Reporting Standards</i> - IFRS emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB, não devendo ser considerado como despesa o valor decorrente da remuneração prevista acima.</p>
Relação de Conversão	<p>Cada Debênture poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Emissora.</p> <p>Para fins de esclarecimento, a relação de conversão é fixada de modo que, mediante a conversão de todas as Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 2ª Emissão, as ações ordinárias atribuídas a tais debêntures representarão 78,96% (oitenta por cento) do capital social da Emissora, salvo se houver (a) aumentos de capital subsequentes à emissão das Debêntures, cujo preço de emissão seja igual ou superior ao valor de mercado de tais ações, hipótese na qual a participação do Adquirente e dos Debenturistas</p>

	(após a conversão) poderá ser diluída, ou (b) reduções de capital, resgate, cancelamento de ações ou transações com efeitos similares, hipótese na qual a participação dos Debenturistas deverá ser aumentada na mesma proporção.
Conversibilidade	As Debêntures serão conversíveis total ou parcialmente em ações ordinárias de emissão da Emissora, a critério exclusivo dos Debenturistas, com base na Relação de Conversão.
Ajuste do Preço de Conversão	A Relação de Conversão será obrigatoriamente simultânea e proporcionalmente ajustada por bonificações, desdobramentos e/ou grupamentos das ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, em caso de grupamento, bonificações ou desdobramentos de ações, a relação de conversão deverá ser alterada de maneira a manter a mesma proporção entre as ações já emitidas pela Emissora e as que serão emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, existente antes do grupamento, bonificação ou desdobramentos das ações de emissão da Emissora.
Prazo	As Debêntures não poderão ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) anos.
Ausência de Poder de Controle	O exercício eventual de direitos pelos debenturistas que optarem pela subscrição das Debêntures da 1ª e 2ª Emissão no âmbito de tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a vetos, não configura exercício de poder de controle, na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, conforme modificada. Os debenturistas estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, perante a UPI, seus controladores e/ou de terceiros, que possa ser atribuída aos detentores do poder de controle da UPI, na maior extensão possível. A Emissora e seus controladores deverão manter os Debenturistas indenados, na maior extensão possível.
Assembleia Geral de Debenturistas	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de

interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as seguintes condições:

- (i) Assembleia de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“CVM”);
- (ii) Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, especialmente regras sobre conflitos de interesse;
- (iii) As Assembleias Geral de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa de grande circulação normalmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e na escritura. O Debenturista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das Debêntures em circulação será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a mesma antecedência das publicações, as quais, de todo modo, não serão dispensadas;
- (iv) Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia de Geral Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número;
- (v) Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
- (vi) A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas

	<p>caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures;</p> <p>(vii) Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Geral de Debenturistas. As deliberações serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto na escritura e com relação à modificação das condições das Debêntures, como alteração do prazo valor e forma de remuneração, que dependerá de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. A alteração dos quóruns previsto na escritura dependerá da aprovação de Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado;</p> <p>(viii) Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Geral de Debenturistas;</p> <p>(ix) O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar ao Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas; e</p> <p>(x) A Emissora, quando solicitado, deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas quaisquer das informações que lhe forem solicitadas.</p> <p>As seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 65% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes, em primeira ou em segunda convocação, além de outras que poderão ser incluídas conforme as negociações envolvendo a escritura de emissão das Debêntures:</p> <p>(i) As reorganizações societárias, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas;</p> <p>(ii) A alteração do controle da Emissora, ressalvadas as exigências regulamentares;</p> <p>(iii) A ocorrência de qualquer aprovação de incorporação,</p>
--	---

	<p> fusão, cisão ou outra reorganização societária da Emissora, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano;</p> <p>(iv) A transformação do tipo societário da Emissora;</p> <p>(v) A alteração do objeto social da Emissora, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia;</p> <p>(vi) A realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos;</p> <p>(vii) A contratação de novas operações em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que impliquem um aumento da dívida líquida da Emissora e também uma alavancagem dívida líquida financeira /EBITDA da última Demonstração Financeira Auditada maior que 3,5x (três vírgula cinco vezes);</p> <p>(viii) A alienação ou oneração de ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p> <p>(ix) A participação da Companhia em outros grupos de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(x) A proposta de emissão de títulos ou valores mobiliários, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição e ações, ressalvadas emissões no âmbito de planos de opção de compra de ações para administradores e empregados, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, desde que os respectivos planos já tenham sido expressa e previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas;</p> <p>(xi) A alteração da estrutura ou do número de membros da administração e do Conselho de Administração da Companhia;</p> <p>(xii) A definição das condições gerais e autorização para a celebração dos contratos de qualquer natureza entre a Companhia e: (a) qualquer controlada ou Parte Relacionada; (b) sociedades controladas ou Parte Relacionada do Acionista Majoritário ou seus quotistas/acionistas; (c) sociedades controladas pelos Diretores ou Conselheiros; (d) qualquer outra sociedade</p>
--	---

	<p>com a qual qualquer Pessoa mencionada nos itens “a”, “b” e “c” sejam parte do grupo de fato ou por direito legal. Para fins desse item “xii”, a definição de Partes Relacionadas deverá incluir o Grupo Ecovix/Engevix;</p> <p>(xiii) A autorização para a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela Companhia em montante, por operação ou série de operações, que excedam o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures);</p> <p>(xiv) A autorização de qualquer ato que implique na renúncia de direitos da Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures) ou seja de outra forma relevante para a Emissora;</p> <p>(xv) A celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual ou agregado, considerando o período de 12 (doze) meses, seja superior ao valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ajustado pelo IGPM a partir da data de emissão das Debêntures);</p> <p>(xvi) A proposta de emissão de partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, ações e a proposta de criação ou aumento de novas categorias ou classes de ações;</p> <p>(xvii) A realização dos seguintes Eventos de Liquidez relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos, suas debêntures, que não a presente emissão, ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), , exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; (b) aumento de capital; (c) emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza),</p>
--	--

	<p>conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; (d) abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; (e) de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e (f) qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos;</p> <p>(xviii) A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e</p> <p>(xix) A aprovação de um dos orçamentos obtidos pelo agente fiduciário de, pelo menos, 3 (três) empresas especializadas de renome internacional para avaliar o valor de mercado da UPI, para alienação de ações e emissão da UPI.</p>
<p>Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória</p>	<p>Dos recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados abaixo, 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados para a amortização proporcional obrigatória, pela Emissora, das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, em condição “pari passu” entre elas, sendo certo que os recursos provenientes dos Eventos de Liquidez listados no item “i” abaixo somente serão assim utilizados na medida em que a Emissora possua uma posição de caixa e equivalentes de caixa de no mínimo R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de emissão, e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a partir de tal data (“<u>Caixa Mínimo</u>”) e, caso não possua, serão aplicados após a recomposição do Caixa Mínimo, na medida que o sobejem.</p> <p>(i) No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados à Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), , exceto pelas ações a serem adquiridas no âmbito do processo competitivo de alienação da UPI, conforme previsto no Plano, de forma direta ou indireta: (a) alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de</p>

compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; **(b)** aumento de capital; **(c)** emissão de novas ações, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures, ou bonds, ou títulos de dívida de qualquer natureza), conversíveis em participação acionária, e cessão de direitos de subscrição de ações da Emissora; **(d)** abertura de capital da Emissora (ou qualquer de suas coligadas ou subsidiárias), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito e/ou efeito capitalizar, antes ou após a subscrição das Debêntures; **(e)** de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos que implique no ingresso de recursos em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano; e **(f)** qualquer reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos;

(ii) Obtenção de receita líquida pela Emissora. A partir do 6º (sexto) ano da constituição da UPI 2% (dois por cento) da receita líquida da Emissora será utilizada para amortizar, proporcionalmente, as Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão, em condição “pari passu” entre elas quando do seu recebimento pela Emissora. Para tanto, a partir do 6º (sexto) ano da constituição da UPI, a Emissora se obriga a instruir todos os seus clientes e devedores a destinar 2% de todos os valores pagáveis à UPI (os “Recebíveis”) para uma conta vinculada (a “Conta Recebíveis”), gerida pelo agente fiduciário, que aplicará imediatamente após seu recebimento no pagamento proporcional das Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão. A Emissora deverá ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, todos os direitos decorrentes da Conta Recebíveis e dos Recebíveis; e

(iii) Liberação de recursos pelo FMM, da seguinte forma: **(a)** 1/3 (um terço) dos recursos liberados pelo FMM, caso, em até 3 (três) meses após a Data de Homologação do Plano, ocorra a liberação de no mínimo R\$ 245 MM de novos recursos do FMM para a UPI; ou **(b)** 100% (cem

	<p>por cento) dos recursos liberados pelo FMM, caso a liberação de tais recursos no valor mínimo de R\$ 245 MM de novos recursos do FMM para a UPI ocorra após 3 (três) meses da Data de Homologação do Plano. Os dois terços (2/3) restantes dos recursos liberados pelo FMM na hipótese (a) acima terão as seguintes destinações: 1/3 (um terço) será utilizado para o pagamento no âmbito dos Contratos FMM e 1/3 (um terço) será utilizado para a realização de investimentos pela UPI.; e</p> <p>(iv) Execução das garantias dadas pela Jackson e pela Engevix à Petrobras Netherlands B.V., sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com a legislação holandesa, com endereço em Weena 762, 9º andar, First Rotterdam, 3014 DA, Roterdã, Países Baixos.</p>
<p>Obrigações da Emissora</p>	<p>Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a Emissora obriga-se a:</p> <p>(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:</p> <p>(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas por uma das 4 maiores firmas de auditoria independente registradas na CVM relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer sem ressalvas dos auditores independentes; (i) declaração assinada por diretor da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) o cumprimento das disposições da escritura de Emissão, (b) atestando que permanecem válidas as disposições contidas na escritura, (c) acerca da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (d) atestando que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto, e (ii) cópia das atas de aprovação das Demonstrações Financeiras da Emissora;</p> <p>(b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer</p>

	<p>informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos da escritura de emissão e da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 28</u>”);</p> <p>(c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como atas de todas as assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>Instrução CVM 480</u>”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e</p> <p>(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da escritura, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento.</p> <p>(ii) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM (<i>big four</i>);</p> <p>(iii) Manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;</p> <p>(iv) Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;</p> <p>(v) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e/ou com interesses em geral dos</p>
--	--

	<p>Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da escritura, mas não o faça;</p> <p>(vi) Informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidez, evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos Debenturistas;</p> <p>(vii) Cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;</p> <p>(viii) Não realizar operações fora do seu objeto social (ressalvado que lhe é expressamente permitido alterar o seu objeto social sem a prévia autorização dos debenturistas, conforme item “viii”, da seção de “Eventos de Vencimento Antecipado”), observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;</p> <p>(ix) Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial ou administrativo ou, ainda, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, criminal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos da escritura, no prazo de até 1 (um) dia útil após a data em que a Emissora tomar conhecimento da decisão;</p> <p>(x) Notificar em até 7 dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre qualquer evento ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da escritura de emissão das Debêntures, no todo ou em parte;</p> <p>(xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com a escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;</p>
--	---

	<p>(xii) Cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;</p> <p>(xiii) Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;</p> <p>(xiv) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da escritura;</p> <p>(xv) Manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário;</p> <p>(xvi) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da escritura;</p> <p>(xvii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;</p> <p>(xviii) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na escritura de emissão;</p> <p>(xix) Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil, caso quaisquer das declarações prestadas na escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;</p> <p>(xx) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão;</p> <p>(xxi) Cumprir com as obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM nº 476/2009;</p> <p>(xxii) Não conceder mútuos ou financiamentos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora e para qualquer</p>
--	--

	<p>terceiro;</p> <p>(xxiii) Não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, a seus acionistas (a) antes da alienação da UPI; e (b) após a alienação da UPI, caso o indicador dívida líquida acrescido do valor dos investimentos realizado no último exercício social anterior à distribuição dividido pela EBITDA do último exercício social anterior à distribuição esteja acima de 2,5, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento) e os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos;</p> <p>(xxiv) Disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às hipóteses de vencimento antecipado, em prazo não superior a 1 (um) dia útil após o seu recebimento;</p> <p>(xxv) Não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim; e</p> <p>(xxvi) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado</p>	<p>Sem prejuízo de outros eventos a serem negociados pelas partes, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário da Debênture, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>"):</p> <p>(i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a emissora descumpra</p>

	<p>obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito das escrituras das Debêntures da 1a Emissão e Debêntures da 2a Emissão, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela Emissora de notificação identificando o referido descumprimento;</p> <p>(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento;</p> <p>(iii) execução contra a Emissora de obrigações pecuniárias ou títulos cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que essa hipótese não é aplicável às execuções de dívidas em que seja alegada sucessão de passivos da Ecovix pela Emissora, alegação esta descabida nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142, II, da Lei 11.101/2005;</p> <p>(iv) alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Debenturistas ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano;</p> <p>(v) com exceção das hipóteses já previstas no Plano e na das Debêntures da 1a Emissão e Debêntures da 2a Emissão, ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o § 1º do art. 231;</p> <p>(vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, incluindo, sem limitação, em decorrência de reduções de capital, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não poderá ser superior a 0,001% (um milésimo de por cento)</p>
--	---

	<p>e quaisquer outros pagamentos expressamente previstos no Plano, tais como os pagamentos decorrentes dos Eventos de Liquidez acima descritos;</p> <p>(vii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela Emissora;</p> <p>(viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, exceto quando referida alteração resultar inclusão no objeto social da Emissora de atividades portuárias, serviços logísticos, serviços de armazenagem, locação e venda de área, atividade industrial, consultoria técnica e de engenharia; e</p> <p>(ix) comprovado descumprimento por parte da Emissora das obrigações referentes às Leis Anticorrupção.</p>
Negociação das Debêntures	As Debêntures não poderão ser alienadas a partes relacionadas (conforme definido no Plano).
Direito Aplicável	A escritura de debêntures será regida e interpretada conforme o direito brasileiro.
Foro de Execução e Disputas	Será o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Execução Específica	A escritura das Debêntures da 1ª Emissão constituirá um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784 da Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil), por meio do qual a Emissora se compromete a cumprir as suas respectivas obrigações. Na hipótese de a Emissora descumprir qualquer obrigação prevista em referida escritura, os debenturistas poderão requerer que um juízo competente ordene a execução da obrigação por parte da Emissora, nos termos dos artigos 814 e 816 do Código de Processo Civil.

ANEXO 1.1.61 – MODELO DE TERMO DE SUJEIÇÃO DE CRÉDITO NÃO SUJEITO AO PLANO

TERMO DE SUJEIÇÃO DE CRÉDITO NÃO SUJEITO AO PLANO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no Município de [•], Estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irrevogável e irretratável, o presente Termo de Sujeição de Crédito Não Sujeito ao Plano, no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39 (“Ecovix”), **RG ESTALEIROS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27 (“RG Estaleiros”); **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21 (“ERG 1”); **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99 (“ERG 2”); **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (“ERG 3”); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, (“Engevix Defesa”, e, em conjunto com Ecovix, RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG3, o “Grupo Ecovix”) todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo de , têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

Nos termos da Cláusula 2.2., o Credor neste ato optar por receber a quantia de [•] de seus Créditos Não Sujeitos ao Plano por meio da dação em pagamento das Debêntures 2ª Emissão (“Crédito Extraconcursal Reestruturado”), sendo que cada R\$ 1,00 em Crédito Extraconcursal Reestruturado será pago por meio de R\$ 1,00 em Debêntures 2ª Emissão. Doravante, o Crédito Extraconcursal Reestruturado será considerado para todos os fins um Crédito Sujeito ao Plano.

Ademais, o Credor exerce neste ato a opção prevista na Cláusula 2.2.1., de forma que receberá 16% de seus Créditos Quirografários na forma prevista para os Créditos Extraconcursais Reestruturados, recebendo Debêntures 2ª Emissão, na proporção de 1 para 4,25

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus anexos.

A assinatura deste Sujeição de Crédito Não Sujeito ao Plano importa aceite irrevogável e irretratável do Credor a todos os termos do Plano, desde que observadas

integralmente as condições dispostas no Plano.

Não obstante, o presente Sujeição de Crédito Não Sujeito ao Plano será revogado de pleno direito, em caso de trânsito em julgado de decisão judicial que: (i) indefira o pedido de homologação judicial do Plano; ou (ii) invalide o Plano ou parte dele, e desde que parte inválida seja inseparável da parte válida (“Decisão de Indeferimento”). Com o trânsito em julgado da Decisão de Indeferimento, o Credor Aderente retornará a sua condição anterior à assinatura do Termo de Adesão.

[•],[•]

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

**ANEXO 8.1.2. - RELAÇÃO DE ATIVOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS
AÇÕES DA UPI-1 E DAS DEBÊNTURES**

**ANEXO 8.2.1 – RELAÇÃO DE ATIVOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS
AÇÕES DA SPE CASSINO**